



**CME-PEL**

**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS**

Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS

Fone: 3222-4293 e-mail: [cme.pelotas@gmail.com](mailto:cme.pelotas@gmail.com)

Blog: <https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) – CACS FUNDEB – PELOTAS – RS.**

Rua Três de Maio, nº 1060, sala 302, centro, Pelotas, RS.

**CME Conselho Pleno e CACS FUNDEB Conselho Pleno  
Indicação CME/Pel nº01/23  
Indicação CACS FUNDEB Nº01/23  
Aprovado em 26 de abril de 2023.**

Orienta a SMED sobre o transporte de alunos que necessitam vagas no Sítio Floresta e poderiam ser matriculados nas vagas que existem nas escolas da Vila Princesa.

**Considerando:**

1. a Constituição da República Federativa do Brasil que preve acesso universal e gratuito à educação;
2. a Lei Federal nº 9.394/96, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”;
3. a Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. E as inúmeras consultas feitas pelo Conselho Tutelar sobre o descumprimento do mesmo em relação a obrigatoriedade de vagas, principalmente no bairro Sítio Floresta;
4. as Leis Municipais nº 2005/1972, que cria o Conselho Municipal de Educação e nº4904/03, que cria o Sistema Municipal de Ensino;
5. a Lei Municipal nº 6925/2021, que cria o CACS FUNDEB, que fala sobre o acompanhamento do censo e das vagas na educação infantil e ensino

fundamental;

6. a grande quantidade de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, principalmente crianças de quatro e cinco anos de idade, para as quais não existem vagas em nenhuma das três escolas do bairro Sitio Floresta. Tendo inclusive Inquérito aberto na Promotoria Regional de Educação – PREDUCPEL sobre essa falta de vagas na localidade, onde uma das alternativas indicadas é o transporte dos alunos;

7. a existência de vagas de pré-escola, conforme informações da Central de Matrículas, nas três escolas do bairro Vila Princesa, localidade mais próxima, que supriria a atual demanda manifesta no bairro Sitio Floresta. Bem como a inexistência de um transporte coletivo urbano que ligue um bairro ao outro, necessitando-se, portanto, de dois ônibus para o percurso de pouco mais de sete quilômetros que separam as escolas dos dois bairros, percurso este que pode ser feito por um único transporte em cerca de oito minutos;

8. que no bairro Sitio Floresta não houve interessados em ofertar vagas quando do processo realizado pela SMED para compra de vagas em escolas privadas. Portanto existe uma sobra no valor previsto para a Compra de Vagas, que pode ser usado para transportar esses alunos, pois era prevista a compra de mil e seiscentas vagas e se efetivará a compra de em torno de quatrocentas vagas;

**Face ao exposto, os colegiados reunidos do CME/PEL e do CACS FUNDEB indicam a necessidade urgente de resolver a questão das vagas para alunos moradores do Sitio Floresta:**

9. de forma que a SMED utilize a frota própria ou terceirize o transporte utilizando recursos próprios - oriundos da sobra de recursos compra de vagas prevista, para levar os alunos do Sitio Floresta, da faixa etária obrigatória, que ainda se encontram fora da escola, para as escolas da Vila Princesa que possuem vagas. De forma a minimizar o mais urgente possível ou prejuízos na educação deles, por estarem praticamente todo um trimestre letivo fora da

escola;

10. esta indicação é uma medida emergencial, que não desobriga o poder público da construção ou locação de espaços para abrir novas escolas na localidade Sítio Floresta e/ou em outras onde ocorre a falta de vagas de educação infantil e ensino fundamental.

Pelotas, 26 de abril de 2023.

**Pleno do CME/PEL**

Carla Maria Becker Pertuzatti

Luiz André Mascarenhas Peil

Matilde Parodi Peduzzi

Natália Lectzow de Oliveira

Renata Souto Allemand

Ricardo da Silva Moreira

Roselane Reis Cardoso

Valdirene Müller Lobato

**Pleno do CACS FUNDEB**

Alexandre Lemos vieira

Altamira Dias de Souza

Carla Maria Becker Pertuzatti

Geson Henrique de Lima Mendes

Helton Luiz Medina Avila

Márcia Helena de Oliveira Tarouco

Pedro Luiz Jorge Afonso

Vanessa Jacondino Bündchen

Carla Maria Becker Pertuzatti

Presidente do CME/Pel

Alexandre Lemos Vieira

Presidente do CACS FUNDEB